PROJETO DE LEI Nº 459/17

Dispõe sobre a destinação de valores relativos aos condicionantes para o licenciamento ambiental de grande porte para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se o parágrafo terceiro no artigo 113 da Lei Municipal nº 8.915 de 25 de setembro de 2015, com a seguinte redação.

"Art. 113...

...

§3º O percentual adicional de 5% do valor global, mensurável em dinheiro, de todos os condicionantes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte, na forma da legislação em vigor, deve ser depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, como condição para que seja concedida a licença de operação. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23 da Constituição Federal. Entre as atividades de proteção, encontra-se a elaboração de licenciamento ambiental para empreendimentos que potencialmente podem agredir o ambiente.

A Prefeitura Municipal de Salvador possui competência para realizar licenciamento de certo empreendimento, no termo da Resolução nº 4.327/2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM e outras legislações, podendo estabelecer os condicionantes para a aprovação do licenciamento pelo empreendedor, para obter a licença.

Tais condicionantes, em geral, se constituem na realização de obras ou serviços no entorno do empreendimento, com valores mensuráveis em dinheiro. Dentre os empreendimentos, existem aqueles considerados de grande porte, e que acabam por trazer impacto para toda uma região, ou mesmo toda a cidade, devendo o empreendedor contribuir para causas fundamentais da sociedade, como a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta, portanto, é que 5% do valor total destas condicionantes sejam depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador. Tal entendimento foi aprovado como proposta pela X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos: "Que as condicionantes de licenciamento e implantação de grandes projetos de mineração, hidrelétricas, madeireiras, dentre outros, contemplem obrigatoriamente depósitos anuais, pela empresa responsável pela execução da obra, no percentual de 5% de todas as condicionantes, no FIA dos municípios impactados pelo respectivo projeto, por Lei Federal".

Tendo em vista a grande importância do tema, solicita apoio dos demais pares para a presente Proposição Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.

HILTON COELHO